



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

QUARTA FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 871 - ANO: XI

5 Pág(s)

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;
III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e
IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.
§ 1º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.
§ 2º O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

(...)
Art. 32. As Comissões Intergestores pactuarão:

(...)
IV - responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias.

Justificamos, diante do exposto, a aquisição de medicamentos em caráter de urgência para suprir a necessidade da população, até o recebimento dos medicamentos adquiridos por intermédio do Consórcio Paraná Saúde, com a finalidade de prestarmos assistência integral aos nossos pacientes.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas através da Portaria 11/2016, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações RATIFICO a presente dispensa de licitação a favor da empresa:

ECO-FARMAS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº 85.477.586/0001-32.

Endereço: Rua Santa Catarina, 850, Centro, CEP 85.801-040, Cascavel – Paraná.

Telefone: (45) 3224-8308

Valor Global: R\$-1.105,20 (mil cento e cinco reais e vinte centavos).

Despesa Orçamentária: 1731

Fonte de Recurso: 303

Descrição da Despesa: Material Farmacológico

Prazo de Vigência: Trinta dias.

Lote Único – Medicamentos para distribuição gratuita						
Item	Qtd	Un.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	630	CPR	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido	E.M.S	1,60	1.008,00
2	1.080	CPR	Loratadina 10mg Comprimido	Geolab	0,09	97,20
TOTAL						R\$-1.105,20

Ubiratã, 20 de setembro de 2016.

MAGALY BOTELHO LEMES LOPES

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 11/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 62/2016

PROCESSO Nº 3246/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento da demanda para dispensação de medicamentos na farmácia da Secretaria de Saúde, principalmente nas últimas semanas;

Considerando o período de inverno intenso e prolongado, aumentando a prescrição por medicamentos específicos para o período;

Considerando a aquisição de medicamentos, através do Consórcio Paraná Saúde, ter data prevista de entrega somente para o final de setembro, sendo que os mesmos medicamentos já foram programados no início do mês de Agosto de 2016, pois contratamos este consórcio pois a economia de compra pode chegar até 50% em relação as distribuidoras de medicamentos e os medicamentos possuírem igual qualidade, e considerando ainda o citado acima;

Considerando que o SUS é uma política que assume e consagra os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção à saúde da população, capaz de garantir o acesso universal da população a bens e serviços que garantam sua saúde e bem-estar, de forma equitativa e integral;

Considerando ser o homem um ser integral, bio-psico-social, e deverá ser atendido com esta visão integral por um sistema de saúde também integral, voltado a promover, proteger e recuperar sua saúde;

Considerado o Decreto 7508/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, diz:

(...) Art. 21. A Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES compreende todas as ações e serviços que o SUS oferece ao usuário para atendimento da integralidade da assistência à saúde.

(...)

Art. 27. O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

§ 1º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

(...)

Art. 32. As Comissões Intergestores pactuarão:

(...)

IV - responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias.

Justificamos, diante do exposto, a aquisição de medicamentos em caráter de urgência para suprir a necessidade da população, até o recebimento dos medicamentos adquiridos por intermédio do Consórcio Paraná Saúde, com a finalidade de prestarmos assistência integral aos nossos pacientes.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas através da Portaria 11/2016, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações RATIFICO a presente dispensa de licitação a favor da empresa:

HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

CNPJ Nº 11.616.474/0001-89.

Endereço: Rua Domiciliano Theobaldo Bresolin, 220, CEP 85.816-080, Cascavel, Paraná.

Telefone: (45) 3039-1934

Valor Global: R\$-4.042,50 (quatro mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Despesa Orçamentária: 1731

Fonte de Recurso: 303

Descrição da Despesa: Material Farmacológico

Prazo de Vigência: Trinta dias.

Lote Único – Medicamentos para distribuição gratuita						
Item	Qtd	Un.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	500	CPR	Digoxina 0,25 mg - comprimido	Teuto	0,06	30,00
2	200	FR	Ibuprofeno 50mg/ml - suspensão oral - frasco	Natulab	1,43	286,00
3	100	FR	Prednisolona (fosfato sódico) 4,02mg/ml - equivalente a 3mg/ml - frasco	Prati Donaduzzi	4,43	443,00
4	3.150	CPR	Sinvastatina 20mg comprimidos.	Pharlab	0,09	283,50
5	2.000	CX	Tiras reagentes para determinação de glicemia no sangue	Roche	1,50	3.000,00
TOTAL						R\$-4.042,50

Ubiratã, 20 de setembro de 2016.

MAGALY BOTELHO LEMES LOPES

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 11/2016